



SEÇÃO: DOSSIÊ FILOSOFIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A questão da moral na política internacional: uma reflexão teórico-crítica entre Kant e Nietzsche

The question of moral on international politics: a theoretical-critical investigation among Kant and Nietzsche

João Henrique Salles

Jung¹

orcid.org/0000-0001-9234-6866
joaojung@outlook.com

Recebido em: 4 fev. 2021.

Aprovado em: 17 maio 2021.

Publicado em: 23 ago. 2021.

Resumo: Este trabalho visa analisar como é tratada a questão da moral na política internacional. Busca-se na filosofia moral um debate que pode ser absorvido nas Relações Internacionais, tomando Kant e Nietzsche enquanto os principais interlocutores das possibilidades da moral enquanto horizonte normativo. O antagonismo entre os dois alemães reflete as oposições que o tema da moral suscita dentro da teorização do internacional, fenômeno que, visível desde o *primeiro debate* teórico das Relações Internacionais, promove ainda hoje discussões sobre como a moral pode ser incorporada na política internacional. Assume-se, por fim, uma posição alicerçada na Teoria Crítica sobre a necessidade normativa de estabelecer nas Relações Internacionais uma crítica imanente da moral.

Palavras-chave: Filosofia Moral. Teoria das Relações Internacionais. Teoria Crítica. Immanuel Kant. Friedrich Nietzsche.

Abstract: This paper aims to analyze how is approached the question of moral on international politics. We search within political philosophy a debate which could be absorbed on International Relations, taking Kant and Nietzsche as the main thinkers in what means normativity possibilities based upon moral principles. The antagonism among Kant and Nietzsche shows the dilemmas that moral subjects brings to international theorization. This is a phenomenon seen since the *first debate* within International Relations Theory, and until today promote discussions about how moral questions can be taken into international politics. Throughout, we assume a position that, based on Critical Theory, considers a normative necessity to work with an immanent critic of moral within International Relations.

Keywords: Moral Philosophy. International Relations Theory. Critical Theory. Immanuel Kant. Friedrich Nietzsche.

Introdução

A moral é uma questão controvertida dentro das Relações Internacionais. Se na filosofia há uma afinidade eletiva com a moral, sendo o pensamento sobre esta uma das variáveis na formulação de alguma ideia sobre a política e suas respectivas considerações sobre o bem, nas Relações Internacionais há uma desconfiança quanto à moralidade; isso se dá, em grande parte, devido à dificuldade epistemológica das correntes teóricas centrais em estabelecer uma síntese entre ética e poder (Gismondi 2008, 130). Percebe-se esse fenômeno a partir da consolidação do Realismo enquanto corrente central da teorização sobre o internacional, que majoritariamente coloca a moral em uma perspectiva ontológica idealista, atrelada ao liberalismo, e se opõe a esse construto



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil.

em prol de uma suposta realidade (Carr 2001). Propõe-se romper o clichê acadêmico das Relações Internacionais de contrapor a moralidade kantiana à fundamentação política de Nicolau Maquiavel; se analisado profundamente, Maquiavel (1982) não rechaça a noção da moral, mas sim, propõe a submissão da moral à política, de modo oposto a Kant. A filosofia nietzschiana é mais radical, pois ela propõe o rompimento com a moral do modo como a concebemos; defende uma imoralidade.

Em Gismondi (2008) já é possível encontrar a aproximação de Nietzsche às Relações Internacionais a partir do *nascimento da tragédia* (Nietzsche 1992) e a respectiva crítica nietzschiana ao pessimismo. Destarte é destacada uma má hermenêutica no que tange à moral e sua fundamentação no Realismo - assim como em demais correntes. Do mesmo modo, abre-se um importante debate sobre quais são os impactos de uma moralização nas Relações Internacionais. A partir disso propõe-se dois níveis de análise para a elaboração deste artigo: (i) a moral em sua fundamentação; e (ii) a instrumentalização da moral na política internacional. Para isso, este trabalho está dividido em três seções. Na primeira resgatar-se-á a filosofia moral kantiana, centralmente localizada na *Crítica da Razão Prática* (Kant 2016) com a respectiva formulação do *imperativo categórico* e a posterior justificação do projeto cosmopolita de Kant. Em contraposição, na segunda seção será vista em Friedrich Nietzsche a problematização da moral apreendida em Kant. A terceira parte do artigo encarregar-se-á de absorver a fundamentação moral como trabalhada nas duas primeiras em vias de refletir sobre a questão da moral na política internacional.

A síntese da dialética entre moral e imoral suscita uma análise através da teoria crítica, na qual a partir da concepção de *crítica imanente* se faz possível pensar a moral enquanto normatividade que suscita efeitos de realidade. Desse modo, o esforço filosófico crítico compõe a matriz do argumento deste artigo, o qual defende a moral enquanto uma importante variável da política internacional; ao mesmo tempo, esta deve ser instrumentalizada a partir de uma *crítica imanente*

que permita compreender seus efeitos normativos em relação à prática política internacional.

A moral a partir de Immanuel Kant: o imperativo categórico e a paz perpétua

A filosofia moral de Immanuel Kant é elaborada em vias de fundamentar o *conceito de liberdade*, marcando um momento importante do movimento filosófico conhecido como *idealismo alemão*. A relação entre moral e liberdade se dá pela afirmação de que essa só se efetiva a partir da sua manifestação mediante aquela (Kant 2016); ou seja, há uma espécie de dialética entre *lei moral* e *liberdade* na qual uma surge enquanto condição de efetivação da outra. Logo, a partir da filosofia kantiana não é possível pensar em liberdade de forma desvinculada da moral, questão esta que trará desafios teóricos dentro da filosofia e de saberes outros.

A partir da *Crítica da Razão Prática*, com elementos já discutidos na *Metafísica dos Costumes*, Immanuel Kant (2004, 2016) lança os alicerces da moralidade que irão fundamentar o projeto cosmopolita do autor, proposta central para o debate das Relações Internacionais e das Teorias da Justiça. Sendo a intenção central deste artigo discutir a influência da moral kantiana no primeiro campo supracitado, compreender-se-á a formulação do *imperativo categórico*, maior contribuição da filosofia moral kantiana, para então analisar o cosmopolitismo proposto por este filósofo a partir da proposição de *paz perpétua*.

Há todo um desdobramento da moral em Kant (2004, 2016), realizado a partir do conceito de liberdade, que o leva à formulação do *imperativo categórico*. Enquanto uma lei prático-moral, esse surge como (Kant 2004, 32) "O princípio supremo da doutrina dos costumes" que pode ser resumido na proposição da mesma página "age segundo uma máxima que possa valer ao mesmo tempo como lei universal". Contudo, para chegar nessa afirmação, Kant (2016) fundamenta uma razão prática - que pode ser interpretada como uma razão pura prática - a partir dos limites da razão percebidos na *Crítica da Razão Pura* (Kant 2017).

Há uma distinção entre *razão teórica* e *razão*

prática que direciona as críticas de Immanuel Kant, sendo a segunda o campo no qual o conceito de liberdade pode ser provado. De todo modo, deve-se ter em vista que não há necessariamente uma clivagem entre as razões, o crepúsculo de uma para o alvorecer de outra. Na *razão prática* estão suprasumidos os preceitos da *razão teórica*, pois são exatamente as duas que compõem o sistema filosófico que Kant (2016, 22-24) pretende estabelecer enquanto ciência. Em suma, se o uso teórico da razão se preocupava apenas com a faculdade de conhecer (Kant 2017), a razão prática tomará o que foi tirado daí para se ocupar com os fundamentos da *determinação da vontade* (Kant 2016), tornando, de certa forma, a *razão pura* em *razão prática*.

Isso, pois a liberdade em si é um conceito puro da razão, não existindo experiência adequada para representá-la; porém, é no uso prático da razão que esse conceito, fundamentado *a priori*, "prova a sua realidade mediante princípios práticos que, enquanto leis, demonstram uma causalidade da razão pura para determinar o arbitrio independentemente de todas as condições empíricas" (Kant 2004, 26). Assim, é na vontade pura que têm origem os conceitos e as leis morais que fundamentam o próprio *imperativo categórico* que torna o *dever* em *ação* enquanto lei prática.

O imperativo é aquilo válido objetivamente – em oposição às máximas, que são subjetivas na filosofia kantiana – na vontade que já não se fundamenta exclusivamente na razão, mas sim, que toma no *dever* a necessidade de sua própria ação (Kant 2016). Se normalmente toma-se o *imperativo categórico* como o produto da ação moral na filosofia de Immanuel Kant, deve-se ter em vista a existência de um segundo tipo, o *imperativo hipotético*. Aqui há uma divisão importante para o desenvolvimento deste artigo, pois a crítica nietzschiana à moral kantiana que será bem explorada na próxima seção se dirige a este ponto.

Esse argumento é extraído do fato de o *imperativo hipotético* determinar a vontade não enquanto vontade, mas sim, em vista de um efeito desejado, abordando assim uma relação de causalidade entre a razão e a vontade (Kant 2016, 35); ao contrário, o *imperativo categórico*

determina a vontade apenas enquanto vontade, afastando a contingência no exercício de sua determinação. Se é possível extrair preceitos práticos do *imperativo hipotético*, é apenas com o *imperativo categórico* que se possibilita as leis, pois estas devem ser independentes das condições contingentes da vontade (Kant 2004, 2016).

O direito público, no qual Immanuel Kant (2004) estabelece os fundamentos jurídicos para a criação de um estado jurídico, absorve a discussão supracitada para a distinção entre três formas de direito: (i) o direito político, que tem no Estado (*civitas*) sua expressão; (ii) o direito das gentes/ direito dos povos (*ius gentium*); e o (iii) direito cosmopolita (*ius cosmopoliticum*). Apesar dessas três concepções de direito possuírem relações, interessa a este trabalho os dois últimos tipos, o *ius gentium* e o *ius cosmopoliticum*.

Se na *Metafísica dos Costumes* (Kant 2004) encontra-se a fundamentação do direito, é na *Para a Paz Perpétua* (Kant 2006) e na *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* (Kant 1986) que está o projeto cosmopolita kantiano, seu esforço filosófico em pensar as relações entre os Estados e a problemática da guerra. Ambas as obras possuem um teor normativo ao dispor de uma série de princípios com os quais as relações interestatais devem ser tomadas. Ainda, é justamente nesta ideia de *dever*, conforme uma determinada moralidade, que Nietzsche estabelecerá sua crítica a Kant; e aqui aproxima-se o projeto cosmopolita kantiano de seu sistema filosófico estabelecido nas três críticas – com ênfase aqui na *Crítica da Razão Prática* (Kant 2016). Logo, é através de uma elaboração filosófica moral sistemática que Immanuel Kant concebe o cosmopolitismo.

Nisso reside inicialmente uma possível e realizada – problematização do Realismo em relação ao propósito kantiano de uma *Paz Perpétua* – que por sua vez é amplamente incompreendida. É possível afirmar que em Kant mesmo (1986) está a chave hermenêutica para a compreensão de seu projeto cosmopolita, pois ao longo dessa breve obra o filósofo argumenta que sua intenção é encontrar um *fio condutor* da história humana; assim, um projeto

de cunho histórico-moral. Na concepção de que a *liberdade da vontade* – conceito metafísico que pode ser bem compreendido ao longo de Kant (2004) – é manifestada por leis gerais da natureza, e que a narrativa dessas manifestações constituem a história (Kant 1986), o filósofo concebe um fio condutor da história universal que possui relações com uma vontade natural: o do desenvolvimento integral da humanidade.

Uma leitura apressada dessa (ousada) pretensão kantiana pode supor uma submissão da história às leis da natureza, algo que constituiria uma espécie de *jusnaturalismo histórico*; contudo, não é essa a intenção do filósofo de Königsberg. Immanuel Kant (1986) deixa claro em sua *nona proposição* que sua intenção é romper com uma historiografia empirista, unindo elementos empíricos que naturalmente compõem a leitura da história com um elemento *a priori* para racionalizar o desenvolvimento histórico, o fio condutor da história. Ao se destrinchar o texto percebe-se que tal *fio condutor* é o projeto cosmopolita, no que se depreende ser uma realidade cosmopolita a teleologia do desenvolvimento humano.

Tendo tais questões em vista, é com a *Paz Perpétua* (Kant 2006) que se pode retirar uma carga idealista de tal projeto ao se compreender que o conflito perpassa a humanidade desde o âmbito individual até o âmbito estatal, no que Kant (2006) resgata a noção de *natureza humana* conforme concebida em pensadores como Thomas Hobbes (2002). Ou seja, Kant concebe a existência de uma conflitividade natural entre as pessoas, questão que leva à necessidade de um direito que submetta todos os indivíduos de modo que possibilite a vida destes em sociedade. Se tal premissa perpassa toda a filosofia kantiana – e daí sua preocupação com uma doutrina do direito afiançada na moralidade – é em Kant (1986, 2006) que se compreende bem as disposições internacionais de tal pensamento.

Nietzsche e a problematização da moral

Se até então observou-se a moral através de um prisma no qual sua problemática se dá em sua fundamentação, na forma com a qual ela pode ser pensada em vias de tomar uma aplicabilidade prática que tem no *imperativo categórico* seu ápice, com Friedrich Nietzsche há uma (tentativa de) destruição desse edifício. A obra do filólogo de origem protestante alemã tem em seu âmago a crítica à moralidade acomodada (Nietzsche 2017), à filosofia moral tomada até então, a qual tem no idealismo alemão e, mais especificamente, na figura de Kant, sua principal expressão.

Desse modo, Nietzsche rompe com a filosofia moral – e pode-se dizer que com a filosofia no geral² – ao propor uma transvaloração da moral, objetivo central de *Além do bem e do Mal*³ (Nietzsche 2015). Deve-se ter em vista que há um conceito central na filosofia nietzschiana, o de *vontade de potência*, que em seu desenvolvimento acaba por se encontrar com outra noção fundamental para o autor, a de *vida*. De Nietzsche – e aqui seria possível citar quase todos seus escritos – pode-se extrair que a *vida* surge como a própria *vontade de potência* efetivada; mas para tal realização, o edifício da moral deve ser destruído. Isso pois, a moral surge como uma tirania contra à vida, exerce função coercitiva – questão esta que o próprio Kant (2004) reconhece.

Ao se colocar em um panorama mais amplo, para compreender bem o projeto de Nietzsche é importante resgatar um debate que perpassa a história da filosofia desde os antigos: o que opõe os sentidos à razão. Se com o *ego cogito* cartesiano há a formulação do racionalismo no alvorecer da filosofia moderna, tal assunto é ainda anterior e pode ser buscado no dualismo platônico com sua respectiva influência na filosofia medieval. Disso se extrai a busca pela razão a todo custo, em vias de suprimir os instintos (Nietzsche 2017, 29). As questões sobre estética levantadas por Nietzsche (2005) em *Humano, demasiado humano* é uma das

² Para Nietzsche (2015, 20), a filosofia não consiste em um impulso ao conhecimento, mas sim, em uma forma de legitimar sua própria moral. Assim, mais do que busca por verdade, a filosofia aparece enquanto vontade de criação do mundo, um mundo de representações conforme seu próprio discurso – há ainda a partir daqui uma discussão sobre a dicotomia fenômeno e nùmeno, representação e coisa-em-si. É evidente a apropriação que Foucault faz desta concepção nietzschiana para elaboração da diade saber-poder.

³ Esta é considerada pelo próprio Nietzsche como sua obra mais importante.

formas com as quais o pensador se reporta a essa questão ao dicotomizar uma estética da existência apolínea e dionisiaca; a moralização dos instintos na sociedade helênica é também bem abordada nestes termos por outro autor – fortemente influenciado por Nietzsche: Michel Foucault (2017) e sua genealogia feita sobre a *História da Sexualidade*.

Ainda assim, da influência platônica é possível se reportar diretamente ao cristianismo e à solidificação daquilo que Nietzsche (2015, 2016, 2017) denomina de *moral dos escravos*. Em oposição a uma *moral dos senhores*, valorização da moral defendida por Friedrich Nietzsche inúmeras vezes, a *moral dos escravos* é aquela com a qual os dominados estabelecem o padrão moral legítimo, uma normatividade descendente. A *Genealogia da moral*, obra complementar à *Além do bem e do mal*, é possivelmente a melhor referência para se compreender a transmutação dos valores que compõem a moral, a clivagem que levou a constituição de uma *moral dos escravos* em detrimento da *moral dos senhores* com o advento do cristianismo.

O instinto reprimido é a máxima da moral cristã; retomando a importância que o conceito de *vida* possui, pode-se tomar a seguinte passagem enquanto ilustração do argumento aqui construído (Nietzsche 2017, 43):

O santo que agrada a Deus é o castrado ideal. A vida finda ali onde inicia o reino de Deus [...] A moral, tal como foi entendida até agora, tal como foi formulada em último lugar por Schopenhauer, como negação da vontade de viver, essa moral é o mesmo instinto de decadência que se transforma em imperativo.

Percebe-se que ao citar uma "decadência que se transforma em imperativo" há uma afronta à formulação do *imperativo categórico* kantiano.⁴ A questão central nesse momento é compreender como para Friedrich Nietzsche há a emergência de uma moral degenerada a partir dos gregos, estruturada pelos cristãos e transformada em juízos pelos modernos – lê-se Kant.

Deve-se reprimir o instinto, adestrar o homem, domesticar as virtudes. Percebe-se novamente um forte paralelo com a obra de Foucault (2005), dessa vez no que tange a noção de disciplina – também presente em Nietzsche. A noção de um *poder pastoral* (Foucault 2005) tratada pelo filósofo francês enquanto resultado de uma filosofia política que se constitui através de uma normatividade judaico-cristã é retirada da ideia do homem degenerado que se torna em um animal de rebanho através de uma homogeneização moral (Nietzsche 2015, 2017). Há uma supressão das moralidades possíveis dentro de uma moral hegemônica, a moral tratada de Platão a Schopenhauer com forte influência de Kant na modernidade.

É por isso que Nietzsche se intitula como um "imoralista". Na terceira dissertação da *Genealogia da moral*, Nietzsche (2016) coloca que, quando a moral é lida enquanto sinônimo da moral cristã, ele é um imoralista por pretender inverter a lógica aí presente. Destarte pode-se compreender, em contraposição a uma leitura superficial da moral em Nietzsche, que o pensador não é necessariamente contra qualquer moral; ao contrário, ele defende a *moral dos senhores*. Assim, ele é um imoralista em relação à moral vigente, mas defende uma outra moral, a moral do mais forte.

É contra o ascetismo, a compaixão, a docilidade, entre outros vocábulos similares, que Nietzsche se dirige. A *vontade de potência* é o exato oposto desses valores, pois neste – e na vida – há o ímpeto da conquista, da guerra, da violência. O pensador argumenta que há uma economia geral da vida (Nietzsche 2015, 36) na qual se demanda a absorção de todos os conceitos que conhecemos, entre eles aqueles taxados como maus – inveja, ódio, cobiça etc. Assim, para o desenvolvimento da própria *vida* é necessário que haja tais afetos, sendo qualquer tentativa de suprimi-los um ataque à *vida*. Os ataques de

⁴ A seguinte passagem ilustra bem a posição de Nietzsche em relação à filosofia moral Kantiana – além de ser interessante por mostrar o tom com o qual o pensador trata desta temática e seus pensadores (Nietzsche 2015, 17): "O espetáculo de tartufice do velho Kant, igualmente duro e decoroso, com o qual ele nos alicia pelos caminhos da dialética (melhor dizendo: descaminhos) que levam ao seu "imperativo categórico" – nós, exigentes, que não encontramos qualquer pequena diversão em apreciar os truques sutis dos velhos moralistas e pregadores éticos, sorrimos". Apesar de ser criticada por Nietzsche enquanto demonstração de decadência do espírito, a ironia é constantemente utilizada por ele.

Nietzsche ao cristianismo e aos moralistas em geral se expandem ao liberalismo e à democracia enquanto organização política.

Para Nietzsche (2005), a democracia é uma forma de decadência da força organizadora, pois há uma ideia de igualdade que contraria a natureza e impede a manifestação da *vontade de potência*. O liberalismo enquanto corrente defensora da democracia e de suas instituições é, assim contrária, à *vida*, pois (Nietzsche 2017, 102): "O homem livre, e muito mais o espírito livre, pisoteia essa espécie de bem-estar desprezível com que sonham os merceeiros, os cristãos, as vacas, as mulheres, os ingleses e demais democratas". Ou seja, o conceito de liberdade na modernidade é contestável para Nietzsche, pois a liberdade não se torna plena quando a *vontade de potência* é reprimida; só se alcança a liberdade em uma plenitude da *vida*, da economia geral desta com todos seus afetos.

Por fim, mas possivelmente o mais importante até então, está o empreendimento central de Friedrich Nietzsche (2015), a transvaloração da moral que vai encontrar nos conceitos de *bem* e *mal* seus instrumentos. Com auxílio da *Genealogia da moral*, Nietzsche (2015) demonstra que há diferentes concepções de *bem* e de *mal* ao longo da história, no que liga diretamente às formas morais do período. Assim, resgatando a clivagem moral já aludida aqui, em tempos de *moral dos senhores* tem-se uma diferente concepção de *bem* e *mal* em relação à *moral dos escravos*.

Se em uma pré-história da moral as ações eram julgadas conforme os seus resultados, a moral começa quando a análise se desloca destes às intenções (Nietzsche 2015, 2016). Para o pensador, o valor decisivo da ação é justamente o não intencional, pois além de a intenção representar uma concepção superficial, a formação de uma moral das intenções leva – devido a sua pluralidade interpretativa – a uma sistemática de pre-

conceitos morais que tem na *moral dos escravos* sua forma mais bem acabada (Nietzsche 2016, 49). No nível conceitual é com Platão (1980)⁵ e sua concepção *apriorística* e metafísica de *bem* que se inicia a revolução da moral; no campo das práticas é com os judeus e sua "revolução dos valores morais" (Nietzsche 2016, 100). Essa seria a revolução dos escravos da moral.

Assim compreende-se que o *bem* platônico, enquanto antítese ao *mal*, é, em termos nietzscheanos, uma transvaloração da moral no que compreende uma noção de *bem* alicerçada ao *ethos* dos dominados. Isso quer dizer que, na *moral dos senhores*, o *bem* é relacionado à potência, à capacidade de conquista e dominação; o homem *bom* inspira medo (Nietzsche 2016).⁶ A inversão disso no cristianismo resulta no homem *bom* como o piedoso, compassivo; o homem *mau* inspira medo. Nesse paradigma que se ergue a moral kantiana. Em suma, são as diferentes valorações de *bem* e *mal* que sustentam um sistema moral. É da necessidade de se libertar das instituições e práticas que impeçam a manifestação da *vontade de potência* – nisso inclui as concepções de *bem* – que a jornada filosófica nietzscheana, expressa no personagem de Zaratustra (Nietzsche 2012), pode ser compreendida.

A moral e o imoral: questões sobre a política internacional

A filosofia kantiana é bem absorvida por dois interlocutores que serão aqui brevemente mencionados: John Rawls e Soraya Nour. O primeiro, conhecido filósofo no campo das teorias da justiça, dedica dez capítulos de sua obra de reconstrução da filosofia moral (Rawls 2005) a Immanuel Kant, no que incorpora a noção da moral enquanto uma ciência teórica e prática. Trata-se aqui dos fundamentos de uma teoria da justiça liberal, que tem na moralidade seu alicerce para o argumento sobre a primazia da

⁵ Possivelmente haja um exagero por parte de Nietzsche em tipificar o *bem* em Platão (1980), pois para o grego este era um conceito extremamente complexo, fato demonstrado nas múltiplas interpretações possíveis deste. O próprio Platão argumentava que era melhor discutir o *bem* de forma oral devido à natureza dialética do termo. De todo modo, para fins históricos – e creio que aqui reside o ponto de Nietzsche – a problematização do *bem* feita por Platão (1980) possui relevância na posterior "revolução dos escravos" realizada pelo cristianismo.

⁶ Tais questões estão presentes no §260 da obra *Além do bem e do mal*, considerado por estudiosos como um dos principais trechos da obra.

justiça – moralmente fundamentada – em uma sociedade bem ordenada. Dentro das Relações Internacionais é Soraya Nour (2003) que consegue realizar uma boa síntese da contribuição kantiana a esta disciplina, logrando ainda a façanha de interpretar o filósofo de Königsberg através de uma concepção teórico-crítica.

O ponto em comum na filosofia kantiana, bem salientado pelos pensadores supracitados, é a fundamentação de uma doutrina do direito que consiga criar um contexto de justiça na qual a sociedade torna-se viável, onde a liberdade pode ser realizada. No que interessa a este artigo, é na elaboração do direito público- na tripartição entre (i) direito político, (ii) direito das gentes e (iii) direito cosmopolita- que Kant (2004) pode ser trazido às Relações Internacionais, nesta concepção prévia que compõe as proposições do projeto cosmopolita presente em Kant (1986, 2006).

O destaque que Nour (2003, 16) concede à importância da existência de uma república para a existência da paz segundo a filosofia kantiana é um acerto da pensadora que compreende a importância do ambiente doméstico para as relações internacionais. Nisso ressalta-se a possível crítica às leituras teóricas que negligenciam o nível interno dos Estados, como o faz Kenneth Waltz (2001) em relação a sua *segunda imagem*, por exemplo. Mas uma constituição republicana por si só é insuficiente para garantir a paz entre os Estados. Deve-se conceber um direito cosmopolita no qual a forma de governo republicana interna a um país se expanda ao âmbito internacional na formação de uma *federação de Estados*

onde cada Estado, inclusive o mais pequeno, poderia aguardar a sua segurança e o seu direito, não do seu próprio poder ou da própria decisão jurídica, mas apenas dessa grande federação de nações, de uma potência unificada e da decisão segundo leis da vontade unida. (Kant 1986, 12).

Essa transnacionalização do direito em vias de submeter diferentes soberanias a uma mesma legislação é incorporada por Jürgen Habermas (2012) no que tange sua análise sobre o processo de constituição da União Europeia. De certa forma, apesar do inicial idealismo da proposi-

ta kantiana, percebe-se uma possibilidade de efetivação de seu projeto; talvez seja possível afirmar que o fio condutor da história europeia, de catástrofes e conflitos, elevou a razão ao ponto de conceber tal instituição supranacional.

O continente de pensadores como Hugo Grotius e Samuel Pufendorf, no desenrolar de sua história, assimilou o *direito das gentes*, que concebe a razão enquanto legisladora máxima, como insuficiente. Para Kant (2006, 77):

Entendendo o Direito de Gentes como um direito *para* a guerra, não se pode pensar, em realidade, nada em absoluto (porque seria um direito que determinaria o que é justo segundo máximas unilaterais do poder e não segundo leis exteriores, limitativas da liberdade do indivíduo, de validade universal).

Em Kant, se há a necessidade de leis coercitivas para a supressão da natureza humana na sociedade civil, o mesmo deve ser aplicado às relações interestatais.

Não se adentra ainda ao mérito da validade do projeto kantiano às relações internacionais contemporâneas. Concebe-se sim a perspectiva moral que fundamenta tal intenção política, ou seja, o da política submetida à moral. Mas e o que fazer ao se inverter esta ordem? E se a moral for submissa à política? Esta é a proposta de Maquiavel (1982), em grande medida absorvida pelo Realismo político. De todo modo, ao se apreender a filosofia imoral nietzschiana, é possível ir ainda além das concepções críticas à moral na política internacional.

A defesa de um outro paradigma moral (Nietzsche 2016) e a transvaloração dos valores (Nietzsche 2015) que levam este pensador a se declarar enquanto um imoralista é compreendido por Der Derian (1995) como uma importante questão para se pensar as Relações Internacionais. Em seu esforço semiológico, Der Derian (1995, 368) resgata a noção da moralidade enquanto um signo na obra de Nietzsche (2017); assim compreende-se como o Realismo também faz uso de pressupostos morais a fim de outorgar a si a realidade enquanto ontologia em uma rede de significações. Desse modo, há uma aproximação entre o Realismo e o Sofismo na produção de enunciados que tentam

produzir *efeitos de verdade*, por mais que não guardem relação com o real.

Assim, depreende-se o valor semiótico do julgamento moral para a produção de verdades a serem absorvidas por um determinado *Zeitgeist*. É disso que emerge grande parte da obra de Nietzsche; é com isso que Der Derian (1995) aproxima o filólogo às Relações Internacionais. Uma primeira conclusão possível de se extrair aqui é a falsa oposição entre Realismo e Liberalismo no que tange a questão da moral, pois ambas as correntes se utilizam desta enquanto instrumento; semiótico nos primeiros, normativo nos segundos. Assim, um diferente uso epistemológico da filosofia moral não pode qualificar uma contrariedade a esta pelo realismo, como podem supor aqueles que leem superficialmente a teoria Realista.

Tendo em vista que a filosofia moral está presente mesmo nas correntes que se dizem afastadas desta, exige-se uma interpretação crítica da instrumentalização da moral nas Relações Internacionais. Destarte, é com a produção de normatividades na Sociedade Internacional que se pode aproximar a interpretação da moral a um esforço da Teoria Crítica nas Relações Internacionais. É a partir de Robert Cox (1983) e seu estudo sobre hegemonia a partir de Gramsci que uma Teoria Crítica das Relações Internacionais pode ser concebida. Nessa obra, a hegemonia passa a ser percebida para além da supremacia econômica-militar; junta-se as estruturas sociais aos dois aspectos anteriores, de modo a se compreender a moral enquanto elemento estruturante do que é social.

Em outro trabalho (Jung 2019b), defende-se a existência de diferentes *lugares de fala* na Sociedade Internacional, da produção de regimes discursivos que etiquetam quais atores internacionais possuem legitimidade para se pronunciar na comunidade internacional. A partir de uma mesma perspectiva, em Jung (2019a) argumenta-se sobre como o terrorismo, enquanto perpetrado por grupos transnacionais localizados na margem do sistema internacional, pode ser interpretado en-

quanto um sintoma das diferentes normatividades no âmbito mundial. Há uma gramática moral dos conflitos a partir das diferentes reivindicações de reconhecimento (Honneth 2003). A inexistência de uma comunidade ética no nível global possibilita a existência dessa conflitividade generalizada a partir das diferentes normatividades e níveis de identidade e reconhecimento.

A não identificação de uma determinada agenda ocidental por parte de alguns atores os colocam enquanto marginalizados, periféricos. Assim, pode-se dizer que há uma disputa normativa na Sociedade Internacional que se dispõe enquanto síntese de uma semiótica da política internacional. Tal análise adentra aquilo que Andrew Linklater (2000, 1630, tradução nossa) caracteriza como o sistema de inclusão-exclusão inerente às relações internacionais, onde "Estados excludentes participam de uma sociedade de Estados inclusiva que é assegurada por normas internacional e princípios morais".⁷ Tais princípios morais é a própria fundamentação da normatividade das Relações Internacionais.

Por isso é necessária uma *crítica imanente* à questão da moral na política internacional; deve-se ir além da teórica crítica das Relações Internacionais, que tem em Robert Cox e Andrew Linklater seus maiores expoentes, no intuito de se encontrar a atual produção da teoria crítica no âmbito da filosofia política e social. O que é tido como legítimo, conforme a normatividade vigente nas relações internacionais, pode ser interpretado enquanto uma determinada *forma de vida*. Rahel Jaeggi (2018), representante da quarta geração da Escola de Frankfurt e uma das principais pensadoras da teoria crítica na atualidade, aprofunda o conceito de normatividade para conceber *formas de vida*. Há uma ideia de existência legítima que incorpora uma série de fatores dentro de um determinado quadro normativo; aquilo que foge desse quadro é marginalizado.

Na obra de Linklater (2000) há três preocupações centrais; preocupa-se aqui com a segunda delas: o problema sociológico da comunidade

⁷ Do original: "Exclusionary states participate in an inclusive society of states which is held together by international legal norms and moral principles".

internacional. Pois aí reside a problemática da exclusão social, no que argumenta este trabalho que isso é produto das diferentes *formas de vida* existentes na Sociedade Internacional fundamentadas em diferentes normatividades. Poder-se-ia aqui resgatar o clássico debate entre pluralismo e solidarismo – o que por questões de escopo não será feito –, sobre a defesa ou não da existência de regras universais para criar ordem no sistema internacional. Percebe-se um retorno à questão kantiana do *fio condutor* que unifica a humanidade sob o edifício da razão demandante de um direito superior (Kant 1986). O ponto é que, indo além do pluralismo e solidarismo, vislumbra-se diferentes *formas de vida*, as quais são hierarquicamente valoradas, sendo algumas consideradas legítimas e outras não conforme sua adequação ao cânon normativo da Sociedade Internacional.

A escolha deste artigo por trazer Nietzsche tem como intento vislumbrar outras possibilidades valorativas, a transvaloração da moral a partir da destruição desta, de modo a fundamentar novas normatividades da Sociedade Internacional e, respectivamente, formas de vida presentes nela. Certamente não se defende aqui a dicotomia proposta por Nietzsche (2015, 2016) e um retorno à *moral dos senhores* enquanto uma melhor hermenêutica da moral. Pretende-se sim encaminhar uma *crítica imanente* dirigida à relação entre prática e normatividade na relação entre os atores internacionais.

Se existente desde Hegel (2010) no que concerne a eticidade [*Sittlichkeit*] na esfera da sociedade civil-burguesa – passando por Theodor Adorno – a *crítica imanente* ganha uma competente elaboração no trabalho de Rahel Jaeggi (2018) ao separar este modo de crítica dos demais. Nesse escopo, não se direciona o problema apenas para a prática – ou para o afastamento desta em relação a normatividade que a sustenta; a crítica se dirige à própria normatividade. Como sintetizado pela autora sobre a *crítica imanente* (Jaeggi 2018, 239, tradução nossa): “[...] ao conectar as normas inerentes às práticas em questão, ela

simultaneamente crítica a norma”⁸. Há um processo dialético entre norma e prática que tem a crítica enquanto síntese; com esta síntese que este artigo se preocupou.

Considerações finais

As diferentes concepções morais de Kant e Nietzsche suscitam possibilidades de reflexão no campo teórico das Relações Internacionais. A moralidade transcendental kantiana, que fundamenta o seu projeto cosmopolita, é rechaçada por uma interpretação que vislumbra outros paradigmas morais possíveis em uma análise que demonstra como a moral é historicamente constituída (Nietzsche 2015, 2016). Ameaçada a hipótese de uma moral universal e universalizante, parte-se ao universo das Relações Internacionais para compreender como a moral é instrumentalizada por diferentes correntes – com Cox (1983) é possível iniciar este empreendimento.

Percebe-se que a moral está presente mesmo nos arcabouços teóricos que se mostram reticentes à esta variável; no plano de fundo, está uma normatividade compartilhada que fundamenta uma sociedade internacional excludente. O marginalizado não possui legitimidade por não se enquadrar nos cânones da moral ocidental; disso depreende-se uma série de fatores que o escopo deste trabalho não possibilita trabalhar, como a centralidade do Estado enquanto ator central das Relações Internacionais, por exemplo. A noção de *formas de vida* como trabalhada por Jaeggi (2018) surge assim como um interessante conceito para se traçar uma agenda de pesquisa nas Relações Internacionais no que tange seus sistemas de exclusão.

É através da *crítica imanente* que se faz possível visualizar prática e norma em uma perspectiva que compreenda a contradição entre estas e, ainda mais, possibilite novas formas de vida, outras normatividades possíveis. A crítica de Nietzsche, assim, serve como um impulso para se desmontar a moral transcendental, acriticamente tomada; por outro lado, não é possível incorrer à esterili-

⁸ Do original: “in making a connection with the norms inherent in the practices in question, it simultaneously criticizes these norms”.

dade de teorias como a Realista na intenção de suprimir (falsamente) a moral. A moral é imanente na política internacional. Absorver a moral como fato dado pode ser taxado de ingenuidade; não a considerar neste campo de estudo e práticas – as Relações Internacionais – também.

Referências

Carr, Edward. 2001. *Vinte anos de Crise: 1919-1939. Uma introdução ao estudo das Relações Internacionais*. Brasília: Editora da UnB.

Cox, Robert. 1983. "Gramsci, Hegemony and International Relations: as Essay in Method." *Millennium: journal of International Studies* 12 (2): 162-175. <https://doi.org/10.1177/03058298830120020701>

Der Derian, James. 1995. "A reinterpretation of realism: Genealogy, Semiology, Dromology." In *International Theory: Critical Investigations*, organizado por James Der Derian, 363-396. New York: University Press.

Foucault, Michel. 2005. *Em defesa da Sociedade*. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes.

Foucault, Michel. 2017. *História da Sexualidade 1: A vontade de saber*. Rio de Janeiro e São Paulo: Paz e Terra.

Gismondi, Mark. 2008. *Ethics, Liberalism and Realism in International Relations*. Londres: Routledge.

Habermas, Jürgen. 2012. *Sobre a constituição da Europa: um ensaio*. São Paulo: Ed. Unesp.

Hegel, Georg W. F. 2010. *Introdução à filosofia do direito*. Traduzido por Paulo Meneses, Agemir Bavaresco et al. São Leopoldo: Ed. UNISINOS.

Hobbes, Thomas. 2002. *Do cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes.

Honneth, Axel. 2003. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34.

Jaeggi, Rahel. 2018. *Critique of forms of life*. Cambridge (MA): Belknap Press of Harvard University Press.

Jung, João H. S. 2019a. "A Hegemonia Normativa das Relações Internacionais: o Terrorismo como forma de Desobediência Revolucionária." In *Democracia e Desobediência Civil*, organizado por Pontel, Evandro et al., 223-236. Porto Alegre: Fundação Fênix. <https://doi.org/10.36592/978-65-81110-00-0>

Jung, João H. S. 2019b. "Por uma emancipação teórico-crítica: o Lugar de Fala enquanto forma de denunciar as assimetrias teóricas das Relações Internacionais." In *XIX Semana Acadêmica de Filosofia da PUCRS*, vol. 3, organizado por Vaz, Giovane et al., 31-43. Porto Alegre: Fundação Fênix. <https://doi.org/10.36592/978-65-81110-14-7-03>

Kant, Immanuel. 2016. *Crítica da Razão Prática*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora São Francisco.

Kant, Immanuel. 2017. *Crítica da Razão Pura*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

Kant, Immanuel. 1986. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Traduzido por Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo: Brasiliense.

Kant, Immanuel. 2004. *Metafísica dos Costumes: princípios metafísicos da Doutrina do Direito*. Traduzido por Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

Kant, Immanuel. 2006. *Para a paz perpétua*. Traduzido por Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz.

Linklater, Andrew. 2000. "The question of the next stage in International Relations Theory: a critical-theoretical point of view." In *International Relations: critical concepts in political science*, organizado por Andrew Linklater, 1633-1654. London: Routledge.

Maquiavel, Nicolau. 1982. *O Príncipe*. Traduzido por Roberto Grassi. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Nietzsche, Friedrich. 2015. *Além do bem e do mal*. São Paulo: Martin Claret.

Nietzsche, Friedrich. 2012. *Assim falou Zaratustra*. São Paulo: Martin Claret.

Nietzsche, Friedrich. 2017. *Crepúsculo dos ídolos ou A filosofia a golpes de martelo*. Rio de Janeiro: Nova fronteira.

Nietzsche, Friedrich. 2016. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Rio de Janeiro: BestBolso.

Nietzsche, Friedrich. 2005. *Humano, demasiado humano*. São Paulo: Companhia das Letras.

Nietzsche, Friedrich. 1992. *O nascimento da tragédia, ou helenismo e pessimismo*. São Paulo: Companhia das Letras.

Nour, Soraya. 2003. "Os Cosmopolitas. Kant e os "temas kantianos" em Relações Internacionais." *Contexto Internacional* 25 (1): 7-46. <https://doi.org/10.1590/s0102-85292003000100001>

Platão. 1980. *A República*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Rawls, John. 2005. *História da Filosofia Moral*. São Paulo: Martins Fontes.

Waltz, Kenneth. 2001. *Man, the State and War: a Theoretical Analysis*. New York: Columbia University Press.

João Henrique Salles Jung

Mestre e doutorando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil. Colaborador do *Cosmopolitanism*, sediado em Lisboa; Research Fellow e Ex-Presidente do Instituto Sul-Americano de Política e Estratégia (ISAPE), em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Bolsista *stricto sensu* da PUCRS.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação